



**CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAPIVARI DE BAIXO/SC**

**Criado pela Lei Municipal de nº 24, de 19 de abril de 1993, alterada pela Lei Municipal de nº 1409, de 04 de outubro de 2011.**

### **RESOLUÇÃO Nº 223/2020**

Dispõe sobre a **aprovação** do parecer de n.º002/2020 da Comissão de Normas e Documentos do CMDCA, que aprova a redação da lei n.º 2.035/2020, que altera a lei de n.º 1.409/2011.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Capivari de Baixo, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, vinculado ao Gabinete do Prefeito, no exercício das suas atribuições;

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 8.069 – Estatuto da Criança e do Adolescente, de 13 de julho de 1990 e suas alterações;

CONSIDERANDO a Lei Municipal de n.º 1.409/2011 e suas alterações;

CONSIDERANDO o Parecer n.º 002/2020 da Comissão de Normas e Documentos do CMDCA;

Em reunião ordinária de 30 de julho de 2020, ata de n.º 245/2020;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **Aprovar** o parecer n.º 002/2020 da Comissão de Normas e documentos do CMDCA de Capivari de Baixo – SC, que aprova a redação da lei n.º 2.035/2020, que acrescenta ao inciso I do § 1º do artigo 6º - A da lei n.º1.409/2011, cuja ementa segue com a seguinte redação: a) O CMDCA encaminhará ao prefeito municipal, o pedido de indicação de representantes acompanhado da relação das entidades cadastradas, que conseqüentemente indicará seus representantes governamentais, respeitando o número mínimo de quatro(04) da sociedade civil e quatro(04) dos órgãos do Poder Público.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua Publicação.

Capivari de Baixo, 30 de julho de 2020.

**André Pinto Dalcarobo**  
**Presidente do CMDCA**

REFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DE BAIXO
<b>PROTOCOLO</b>
ASSESSORIA ESPECIAL DE DOCUMENTOS
Recebido em: <u>04 / 08 / 2020</u>
<i>maurício</i> <u>11934</u>
Responsável / Matrícula



**CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAPIVARI DE BAIXO/SC**

**PARECER N° 02/2020/DA COMISSÃO DE NORMAS E DOCUMENTOS DO CMDCA**

**REFERENTE À ANÁLISE DA REDAÇÃO DA LEI N.º 2.035/2020 QUE ALTERA A LEI N.º 1.409/2011.**

Aos quinze dias do mês de julho de dois mil e vinte, às 14h, através de videoconferência, reuniram-se os membros da Comissão de Normas e Documentos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Capivari de Baixo – SC, estando presentes os conselheiros, conforme a ata de nº 043/2020 desta Comissão e que nesta reunião foi analisado o solicitado no ofício de nº 23/2020, encaminhado pelo CMDCA ao prefeito e setor jurídico e a redação da lei n.º 2.035/2020, que acrescenta ao inciso I do § 1º do artigo 6º - A da lei n.º 1.409/2011, cuja ementa segue com a seguinte redação: a) O CMDCA encaminhará ao prefeito municipal, o pedido de indicação de representantes acompanhado da relação das entidades cadastradas, que conseqüentemente indicará seus representantes governamentais, respeitando o número mínimo de quatro(04) da sociedade civil e quatro(04) dos órgãos do Poder Público.

Diante da análise, a comissão deliberou pelo **parecer favorável à aprovação da redação da lei** como foi diposta, com a justificatva de no inciso I, do artigo 6ºA da lei n.º 1409/2011, consta que: O número de representantes não governamentais dependerá do número de representações governamentais, este último observando a estrutura administrativa do município, devendo ser designados, prioritariamente, representantes dos setores responsáveis pelas políticas públicas básicas, direitos humanos, administração e finanças. Sendo entendido pela comissão que as políticas sociais básicas são: saúde, educação e assistência social.

Atenciosamente,

Capivari de Baixo, 15 de julho de 2020.

Nome	Entidade	Assinatura
1 Luciane Ferreira Medeiros	Sec. de Assistência Social	
2 Fabíola Koenig Soares	Sec. de Educação	
3 Fernanda Firmino da Silva	Sec. de Saúde	
4 Dafna Corrêa Rodrigues	Associação Jorge Lacerda	
5 Eliezer Marques Costa	Grupo Escoteiro Carijós	
6 José Eduardo Bittencourt	CEACA	